CODAD e INF. PUBL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA P/ Lei nº 48/83
EM 28 / 12 / 83

L E I Nº 045/75

Sêmula: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construções e ampliação de instalações do referido órgão.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

I - saldo positivo verificado no final de cada exercício financeiro entre as receitas das taxas de vistoria de Segurança Contra Incêndio e de Combate a Incêndios, e as despesas de administração e manutenção e outras, do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana, observado o disposto no §. 1º deste artigo.

II - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Apucarana.

III - recursos decorrentes da alienação de material, bens, ou equipamentos considerados inservíveis.

IV - quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

V - recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não ao de Apucarana, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Apucarana.

VI - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

continua.

PROCESSO... 053
PROJETO DE LEI... 48/75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

§. 1º - A transferência do saldo positivo previsto no inciso I deste artigo fica condicionada à existência de recursos orçamentários ou viabilidade de suplementação.

§. 2º - Os recursos do FUNREBOM serão aplicados exclusivamente em despesas de capital.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serão depositados obrigatoriamente na agência do Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial, com a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - APUCARANA".

Art. 4º - A movimentação da conta bancária e a liberação dos recursos do FUNREBOM serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os cheques emitidos contra a conta bancária do FUNREBOM terão a assinatura do Prefeito Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 5º - Os bens adquiridos com recursos do FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Apucarana e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Fica, a partir de 1º de janeiro de 1976, extinto o Fundo Municipal de Combate a Incêndio - F.C.I., criado pela Lei nº 05/73 de 05/03/73.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 de outubro de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor do Deptº de Administração.

PROCESSO.....

PROJETO DE LEI.....

Câmara Municipal de Apucarana

05 11 75